

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Controladoria-Geral do Município****PORTARIA CGM Nº. 057 / 2021**

Dispõe sobre a análise prévia da documentação que compõe os processos de despesa pública e dá outras providências.

A CONTROLADORA-GERAL INTERINA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo artigo 42 da Lei Complementar nº. 335, de 01 de janeiro de 2021, que “*dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e estabelece o modelo de gestão e dá outras providências*” e Decreto nº 179 de 14 de janeiro de 2021, o qual “*aprova o Regimento Interno da Controladoria-Geral do Município, e dá outras providências*”;

Considerando o disposto no artigo 4º da Resolução Normativa nº 002/2003, de 17 de setembro de 2003, modificada pela Instrução Normativa nº 004/2004, de 18 de fevereiro de 2004, editadas pelo egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o qual estabelece que os sistemas de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão, após verificar a regularidade das despesas, qualquer que seja o valor, apor em campo próprio das Notas de Empenho e/ou Ordens de Pagamento, o seu certificado de verificação;

Considerando o disposto no artigo 1º do Decreto nº 2.391, de 03 de junho de 2009, com suas alterações, o qual atribui competência à Controladoria-Geral do Município, para a verificação da regularidade das despesas da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, dos Fundos Especiais, das Agências Executivas e das Empresas Públicas controladas pela municipalidade;

Considerando o dever de otimizar os trabalhos a cargo desta Controladoria, visando ao cumprimento dos princípios da celeridade, eficiência e efetividade;

Considerando o contido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer nova sistemática de fiscalização ordinária, no âmbito da Controladoria-Geral do Município – CGM, nos processos provenientes dos órgãos da Administração Direta, Fundos Especiais, Autarquias, Fundações, Agências Executivas e Empresas Públicas cujas despesas não ultrapassem o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou versarem sobre anulação de despesas.

Art. 2º Atribuir e delegar aos servidores ocupantes dos Cargos de Analista em Organização e Finanças e Analista em Obras e Urbanismo, lotados na Gerência de Exame Prévio, no exercício da Função de Auditoria e Controle Interno, competência para certificar as despesas orçamentárias e extraorçamentárias cujos valores sejam até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devidamente acatadas pela Gerência de Exame Prévio e Diretoria de Controle da Gestão.

§ 1º As despesas, cujos valores sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), deverão ser analisadas e certificadas pelos Analistas em Organização e Finanças e Analistas em Obras e Urbanismo, lotados na Gerência de Exame Prévio, no exercício da Função de Auditoria e Controle Interno e posteriormente encaminhadas aos Órgãos de origem.

§ 2º As despesas cujos valores se situem entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), excetuadas aquelas de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, deverão ser analisadas e certificadas pelos Analistas em Organização e Finanças e Analistas em Obras e Urbanismo, lotados na Gerência de Exame Prévio, no exercício da Função de Auditoria e Controle Interno, devidamente acatadas pela Gerência de Exame Prévio e Diretoria de Controle da Gestão e posteriormente encaminhadas aos Órgãos de origem.

§ 3º As despesas de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, cujos valores são inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deverão ser analisadas e certificadas pelos Analistas em Organização e Finanças e Analistas em Obras e Urbanismo, lotados na Gerência de Exame Prévio, no exercício da Função de Auditoria e Controle Interno e posteriormente encaminhadas aos Órgãos de origem.



§ 4º As despesas de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores cujos valores se situem entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), deverão ser analisadas e certificadas pelos Analistas em Organização e Finanças e Analistas em Obras e Urbanismo, lotados na Gerência de Exame Prévio, no exercício da Função de Auditoria e Controle Interno, devidamente acatadas pela Gerência de Exame Prévio e Diretoria de Controle da Gestão e posteriormente encaminhadas aos Órgãos de origem.

§ 5º As despesas cujos valores ultrapassarem a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deverão ser analisadas e certificadas pelos Analistas em Organização e Finanças e Analistas em Obras e Urbanismo, lotados na Gerência de Exame Prévio, no exercício da Função de Auditoria e Controle Interno, devidamente acatadas pela Gerência de Exame Prévio e Diretoria de Controle da Gestão e posteriormente encaminhadas o Controlador-Geral para Certificação superior ou providências que se julguem necessárias.

Art. 3º São documentos relativos ao alcance do valor descrito no art. 2º desta Portaria:

- I. Notas de empenho;
- II. Termos de liquidação;
- III. Suplementação e redução de crédito orçamentário;
- IV. Contratos, convênios e outros ajustes;
- V. Pecúlio;
- VI. Pagamento recolhido;
- VII. Devolução de caução;
- VIII. Indébito.

Art. 4º Nos processos onde constarem somente anulações dos documentos constantes do Art. 3º (exceto contratos, convênios e outros ajustes), independente de seus valores, serão certificadas pelos Analistas em Organização e Finanças e Analistas em Obras e Urbanismo, lotados na Gerência de Exame Prévio, no exercício da Função de Auditoria e Controle Interno e encaminhados aos Órgãos de origem.

Art. 5º Após o exame dos processos de despesa pública, os Analistas constantes do Art. 2º, deverão:

I. certificar e validar os documentos (Notas de Empenho e eventuais anulações, Termos de Liquidação, Pagamento Recolhido, Pecúlio, Devolução de Caução e



Indébito) diretamente no Sistema (Sistema Orçamentário/Financeiro – S.O.F.) com a indicação de sua regularidade com ou sem ressalva e inserir nos mesmos, em campo próprio, por meio de carimbo, manifestação quanto ao seu aspecto formal.

II. certificar em campo próprio, por meio de carimbo, manifestação quanto o aspecto formal nos documentos de Suplementação e Redução de Crédito Orçamentário.

III. não certificar e não validar a despesa no Sistema, quando constatadas irregularidades insanáveis que comprometam a regularidade da mesma, de forma a evitar o pagamento de despesas ilegítimas ou ilegais que possam resultar em prejuízo ao Erário.

§ 1º. Na constatação de erros e omissões, passíveis de correção, os Analistas deverão diligenciar o processo, visando seu saneamento.

§ 2º. As medidas discriminadas nos incisos anteriores não impedem a adoção de outras providências que se julgarem necessárias.

Art. 6º Os atos compreendidos até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referentes à despesa de pessoal, tais como: diferenças contidas em processos administrativos na concessão de benefícios diversos, acerto de contas, auditoria de folhas de pagamento dos órgãos e outros, de órgãos e entidades da administração municipal, serão certificados pelos servidores ocupantes dos cargos de Analista e Outros, que exercem a função de auditoria e controle interno, devidamente acatado pela Gerência de Auditoria da Folha de Pagamento e Diretoria de Auditoria-Geral.

Art. 7º Após auditoria ou exame dos processos ou despesas relacionadas à folha de pagamento dos órgãos e entidades da Administração, os servidores citados no art. 6º deverão:

I. emitir despachos ou pareceres favoráveis, quanto aos aspectos formais da realização da despesa, conforme o art. 6º desta Portaria;

II. emitir despachos ou diligências, preliminarmente, quando constatar irregularidades ou inconsistências nas despesas com a folha de pagamento e encaminhar aos Órgãos e Entidades para providências quanto ao saneamento e caso não seja regularizado, emitir despachos e pareceres não favoráveis, de forma a evitar o pagamento de despesas ilegítimas ou ilegais que possam resultar em prejuízo ao Erário.

Art. 8º Os atos até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos processos que versarem sobre contratos, convênios e/ou instrumentos congêneres, serão certificados através de parecer da Advocacia Setorial, devidamente acatado pela sua respectiva Chefia. Aqueles



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria-Geral do Município

que ultrapassem o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deverão ser encaminhados o Controlador-Geral para Certificação superior ou providências que se julguem necessárias.

Art. 9º Na constatação de erros e omissões, os processos relativos aos atos elencados no Art. 8º deverão ser diligenciados, visando seu saneamento.

Art. 10º Ao constatar qualquer ilegalidade ou irregularidade insanável, independentemente do valor, que tenham resultado ou possam resultar em prejuízo ao Erário, depois de oportunizar o contraditório e ampla defesa, o servidor responsável pela constatação, em sendo cabível, recomendará o Controlador-Geral a apuração dos responsáveis e adoção das medidas legais pertinentes.

Art. 11º Poderá o Controlador-Geral, a qualquer tempo, avocar processo em tramitação na CGM para análise e verificação.

Art. 12º Os processos em trâmite na CGM deverão obedecer à ordem cronológica de recebimento, verificação e análise, exceto em casos de matéria de relevante interesse público que poderão ser priorizados por determinação do Controlador-Geral.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria – CGM nº. 001/2021 e disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 17 dias do mês de maio de 2021.

Aline do Espírito Santo Ribeiro
Controladora Geral Interina do Município